



## INFOALERTA 63.25

|          |                                                                   |
|----------|-------------------------------------------------------------------|
| Data     | 10 de dezembro de 2025                                            |
| Assunto: | Segurança Social: alteração ao modelo de comunicação contributiva |

Caras e Caros Associados,

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 127/2025, que altera, de forma profunda, o modelo de comunicação contributiva entre os empregadores e a Segurança Social, simplificando os procedimentos.

Destacam-se as seguintes alterações, em vigor **a partir de dia 1 de janeiro de 2026**:

### 1. Comunicação da admissão de trabalhadores

A comunicação passa a ser feita exclusivamente através da Segurança Social Direta e até ao início da execução do contrato de trabalho.

De notar que a presunção de início de atividade em caso de incumprimento reduz significativamente, recuando ao 1º dia do 3º mês anterior.

### 2. Novo modelo de declaração de remunerações

O modelo mensal de declaração atual é substituído por um sistema automático, baseado na remuneração permanente (\*) previamente comunicada, da seguinte forma:

1º Todos os meses, a Segurança Social apurará automaticamente os valores contributivos.

2º A empresa deve confirmar ou corrigir esses valores até ao dia 20 do mês seguinte.

3º Se nada fizer, considera-se que aceita os valores apurados, que serão registados para todos os efeitos.

(\*) Remuneração permanente: é a parcela fixa e regular do salário do trabalhador, paga de forma estável todos os meses, e que serve de base ao cálculo das contribuições para a Segurança Social.

### 3. Comunicação de alterações

Passa a ser obrigatória a comunicação de qualquer alteração à remuneração permanente do trabalhador, reforçando o papel desta informação no apuramento automático das contribuições.

### 4. Pagamento das Contribuições

O pagamento mantém natureza mensal, mas com novo calendário entre o dia 1 e o dia 25 do mês seguinte.



**Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo**

---

## **INFOALERTA 63.25**

### **5. Adaptação**

O ano de 2026 constitui um período de adaptação a este novo modelo de declaração e fazemos notar que as empresas podem aderir ao novo modelo em qualquer momento de 2026, sendo a adesão confirmada pela Segurança Social e com efeitos no mês seguinte.

Com os meus melhores cumprimentos,  
Rodrigo Pinto Barros  
Presidente

---

#### **APHORT**

Sede: Rua Gonçalo Cristóvão, 96, 1º andar, 4000-264 PORTO  
Telefone: 223.393.760 [correio@aphort.com](mailto:correio@aphort.com) NIF: 507635841  
Para mais informações visite: [www.aphort.com](http://www.aphort.com)